



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 03/05/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 015/2022

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr.RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 3 de Maio de 2022 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial na sede do TJD, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 068/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DINIZ MACIEL**

JOGO: **INTERNACIONAL x TUBARÃO** 08/04/2022 - 15:00 .
SUB-20 - SÉRIE B 2022

1 ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:"O CLUBE MANDANTE ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, ATÉ O FINAL DA PARTIDA NÃO PAGOU A ARBITRAGEM, FICANDO ASSIM EM ABERTO O PAGAMENTO."Em razão do não pagamento das dívidas por parte da Denunciada até a presente data, responde pelo previsto no 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 53, § único, do RGC/2021.

2 - PROCESSO 069/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DINIZ MACIEL**

JOGO: **SPORT CLUB JARAGUÁ x** - .
TJD 2022

1 SPORT CLUB JARAGUA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SPORT CLUB JARAGUÁ, pelo assim relatado pelo Departamento Financeiro da FCF:"ENCAMINHO O DÉBITO DO SPORT CLUB JARAGUÁ, NO VALOR DE R\$ 7.697,63 (SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS REFERENTE AOS BORDERÔS E ARBITRAGEM/QUADRO MÓVEL DOS JOGOS;ARBITRAGEM/QUADRO MÓVEL DO JOGOS:24 - JARAGUA X PORTOR\$3.566,0031 - JARAGUA X BATISTENSER\$ 2.104,00BORDERÔS9 - JARAGUÁ X PEDRA BRANCAR\$525,55 / 09.OUT15 - JARAGUÁ X IMBITUBAR\$523,16 / 17.OUT24 -

JARAGUA X PORTOR\$541,36 / 30.OUT31 - JARAGUA X BATISTENSER\$437,56 / 17.NOV".Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 53, § único, do RGC/2021.

3 - PROCESSO 071/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **ATLÉTICO CATARINENSE x TUBARÃO** 24/04/2022 - 15:00 .
SUB-20 - SÉRIE B 2022

1 LUCA CASARINO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCA CASARINO - Registro: 1224, técnico da equipe do TUBARÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"TECNICO - : EXPULSEI DE FORMA DIRETA O Sr. LUCA CASARINO, TÉCNICO DA EQUIPE DO TUBARÃO, POR: DESAPROVAR DE FORMA VEEMENTE AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, FAZENDO GESTOS EXCESSIVOS COM OS BRAÇOS E SE DIRIGINDO DE FORMA GROSSEIRA EM DIREÇÃO AO Sr. FILIPE DE SOUZA 4º ÁRBITRO DA PARTIDA. APÓS SER EXPULSO O MESMO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS EM TOM ALTO E GROSSEIRO "SEU VAGABUNDO, SEU VIADO, PALHAÇO DE MERDA". SENDO CONTIDO POR DIRIGENTES DO PRÓPRIO CLUBE. AO SER RETIRADO DE CAMPO O Sr. LUCA CASARINO FICOU NO ALAMBRADO PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS AINDA EM TOM ALTO E GROSSEIRO "QUANDO NÃO SE TEM MAIS NADA PRA FAZER NA VIDA O CARA VIRA ÁRBITRO E PIOR AINDA, ELE VIRA 4º ÁRBITRO. VEM AQUI CHUPAR MEU PAU SEUS FILHOS DA PUTA, APONTANDO COM AS MÃOS PARA AS PARTES ÍNTIMAS DO MESMO". APÓS A RETIRADA DE CAMPO DO Sr. LUCA CASARINO A PARTIDA REINICIOU NORMALMENTE.Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Art. 243-F, § 1º e 258 c/c Art. 184 (duplo concurso material), ambos do CBJD/2009.

4 - PROCESSO 072/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **CARLOS RENAUX x METROPOLITAN** 23/04/2022 - 10:00 .
SUB-20 - SÉRIE B 2022

1 VINICIUS CHAVES DA SILVA 28/06/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINICIUS CHAVES DA SILVA (673.670), atleta nº. 11 da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO -. POR TROCAR TAPAS E EMPURRÕES COM SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA Nº 06 DA EQUIPE ADVERSÁRIA. APÓS A EXPULSÃO O REFERIDO ATLETA SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009.

5 - PROCESSO 073/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**

JOGO: **BLUMENAU x GUARANI** 20/04/2022 - 15:30 .
SUB-20 - SÉRIE B 2022

1 LUAN CARLOS TARNOVSKI 28/01/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUAN CARLOS TARNOVSKI (544.760), atleta nº. 04 da equipe do BLUMENAU, pelo assim

relatado pelo Árbitro da partida:"2 CA - Aos 44 minutos do 2º tempo, expulsei em decorrência do 2CA, o atleta LUAN CARLOS TARNOVSKI, nº 4, da equipe BLUMENAU EC, por atingir o seu adversário, com uma solada, acima da linha da bola, de maneira temerária, na disputa da bola. Informo que o atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente e o atleta atingido permaneceu em campo, não precisou de atendimento médico. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 254, INCISO II, todos do CBJD/2009.

6 - PROCESSO 074/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DINIZ MACIEL**

JOGO: **CARAVAGGIO x NAÇÃO** **24/04/2022 - 15:00 .**
SUB-20 - SÉRIE B 2022

2 CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"RELATO QUE AO TERMINO DA PARTIDA HOVE INVASÃO DE CAMPO POR PARTE DA DIRETORIA DA EQUIPE MANDANTE". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 213, inciso II, do CBJD/2009.

3 SAMUEL MILANEZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SAMUEL MILANEZ, PRESIDENTE do CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"IDENTIFICAMOS O SR. SAMUEL MILANEZ "PRESIDENTE DO CLUBE" O MESMO VEIO EM DIREÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM COM O DEDO EM RISTE DE FORMA ACINTOSA PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS "VOCÊS VIERAM AQUI PARA NOS ROUBAR SEUS LADRÕES DO CARALHO É SEMPRE ASSIM SEUS RIDÍCULOS VÃO PRA PUTA QUE PARIU" O MESMO FOI CONTIDO PELA SUA COMISSÃO TÉCNICA E SEGURANÇAS". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 B, 258 II e 243 F, todos do CBJD/2009.

4 LUIS FERNANDO SPILERE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUÍS FERNANDO SPILLERE, SUPERVISOR DE FUTEBOL do CARAVAGGIO FUTEBOL CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"RESSALTO AINDA QUE IDENTIFICAMOS O SR. LUÍS FERNANDO SPILLERE "SUPERVISOR DE FUTEBOL DO CLUBE", O MESMO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: "VOCÊS NÃO APITAM MAIS AQUI SEUS MERDA, MERECEM UMA SURRA SEUS BOSTA FILHOS DA PUTA DO CARALHO, VOU MANDAR UM OFICIO PARA A FEDERAÇÃO E VOCÊS IRÃO SE FODER". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 B e 258 II, ambos do CBJD/2009.

7 - PROCESSO 075/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **FIGUEIRENSE x CRICIÚMA** **23/04/2022 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A 2022

1 LEONARDO PADILHA DEMICIANO **19/01/2005 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEONARDO PADILHA DEMICIANO (658.535), atleta nº. 18 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: OUTRO MOTIVO. AOS 50 MINUTOS

DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O ATLETA NÚMERO 18 DO FIGUEIRENSE, LEONARDO PADILHA DEMICIANO, POR TROCAR TAPAS, EMPURRÕES E PEITADAS NO SEU ADVERSÁRIO NÚMERO 13 DA EQUIPE DO CRICIÚMA. O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009

2 LUIZ FELIPE CABRAL EUSEBIO
05/05/2006 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ FELIPE CABRAL EUSEBIO (750.722), atleta nº. 13 da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: OUTRO MOTIVO. : AOS 50 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O ATLETA NÚMERO 13 DO CRICUMA, LUIZ FELIPE CABRAL EUSEBIO, POR TROCAR TAPAS, EMPURRÕES E PEITADAS COM SEU ADVERSÁRIO NÚMERO 18 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE. O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009.

3 BRAIAN DE MELO FELISBERTO
06/12/2005 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRAIAN DE MELO FELISBERTO (758.264), atleta nº. 17 da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: OUTRO MOTIVO. AOS 50 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O ATLETA NÚMERO 17 DO FIGUEIRENSE, BRAIAN DE MELO FELISBERTO, POR ACERTAR UM CHUTE EM SEU ADVERSÁRIO NÚMERO 4 DA EQUIPE DO CRICIÚMA. O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009.

4 LUIS FELIPE DE LUNAS OGEDA
06/07/2005 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIS FELIPE DE LUNAS OGEDA (647.358), atleta nº. 04 da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: OUTRO MOTIVO. AOS 50 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O ATLETA NÚMERO 4 DO CRICIUMA, LUIS FELIPE DE LUNAS OGEDA, POR ACERTAR UM SOCO NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO NÚMERO 17 DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE. O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, do CBJD/2009

5 CLEITON MARCELINO UBIALI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLEITON MARCELINO UBIALI (Registro 1446), PREPARADOR FÍSICO da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"PREPARADOR: EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O SENHOR CLEITON MARCELINO UBIALI, PREPARADOR FÍSICO DA EQUIPE DO CRICIÚMA, POR SAIR DE SUA ÁREA TÉCNICA E INSISTIR PERSISTENTEMENTE CONTRA AS DECISÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II, do CBJD/2009.

6 EVANDRO SEBASTIAO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EVANDRO SEBASTIAO (Registro 2326), MASSAGISTA da equipe do CRICIUMA, pelo

assim relatado pelo Árbitro da partida:"MASSAGISTA: EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O SENHOR EVANDRO SEBASTIÃO, MASSAGISTA DA EQUIPE DO CRICIÚMA, POR DIRIGIR AS SEGUINTE PALAVRAS PARA A EQUIPE DE ARBITRAGEM: " VAI TOMAR NÓCÚ, VAI SE FUDER, VOCÊS SÃO MUITO FRACO". O MESMO APÓS EXPULSO, MOSTROU RESISTÊNCIA PARA DEIXAR O CAMPO DE JOGO E TEVE QUE SER RETIRADO PELOS SEGURANÇAS DA PARTIDA. APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, O REFERIDO EXPULSO, INVADIU O CAMPO DE JOGO, FOI AO CENTRO DO CAMPO ONDE ESTAVA A EQUIPE DE ARBITRAGEM E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: " AQUI CONTRA O FIGUIRENSE É SEMPRE ASSIM, TU TA DE SACANAGEM."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, INCISO II, 243 F, 258 B e 258, INCISO II, todos do CBJD/2009.

8 - PROCESSO 076/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**

JOGO: **PRÓSPERA x MARCÍLIO DIAS** **23/04/2022 - 13:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A 2022

1 ESPORTE CLUBE PROSPERA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme documento emanado do Departamento de Competições Especiais da FCF, em anexo, houvera o descumprimento do regulamento geral das competições da FCF 2022, o qual em seu art. 21, § 1º assim determina:DA PARTICIPAÇÃO, DO REGISTRO, DA CONDIÇÃO DE JOGO E DO LIMITE DE IDADE DOS ATLETASArt. 21. O número de atletas será limitado em qualquer campeonato ou torneio, não podendo o clube ficar, em nenhum momento das competições, com menos de 23 (vinte e três) atletas registrados na Federação Catarinense de Futebol forma estabelecida neste Regulamento, sob pena das sanções do art. 191 do CBJD. Nas competições da categoria "Profissional", os clubes terão que registrar, no mínimo, 18 (dezoito) atletas profissionais e 5 (cinco) atletas não-profissionais, ou se o clube não desejar registrar atletas não-profissionais, terá que registrar, no mínimo, 23 (vinte e três) atletas profissionais.§ 1º O clube que tiver menos de 7 (sete) atletas registrados e regularizados no DRT da FCF terá os seus jogos válidos pelas competições oficiais cancelados pelo Departamento Técnico da FCF e os clubes adversários serão consideradas vencedoras pelo escore de 3 X 0 (três a zero), observado o disposto no art. 83 deste Regulamento, tendo em vista a Regra 3, das Regras do Jogo de Futebol.Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada na sanção do art. 191 do CBJD.

9 - PROCESSO 077/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABIO OLIVEIRA SANTOS**

JOGO: **PRÓSPERA x MARCÍLIO DIAS** **23/04/2022 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 - SÉRIE A 2022

1 ESPORTE CLUBE PROSPERA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois conforme documento emanado do Departamento de Competições Especiais da FCF, em anexo, houvera o descumprimento do regulamento geral das competições da FCF 2022, o qual em seu art. 21, § 1º assim determina:DA PARTICIPAÇÃO, DO REGISTRO, DA CONDIÇÃO DE JOGO E DO LIMITE DE IDADE DOS ATLETASArt. 21. O número de atletas será limitado em qualquer campeonato ou torneio, não podendo o clube ficar, em nenhum momento das competições, com menos de 23 (vinte e

três) atletas registrados na Federação Catarinense de Futebol forma estabelecida neste Regulamento, sob pena das sanções do art. 191 do CBJD. Nas competições da categoria "Profissional", os clubes terão que registrar, no mínimo, 18 (dezoito) atletas profissionais e 5 (cinco) atletas não-profissionais, ou se o clube não desejar registrar atletas não-profissionais, terá que registrar, no mínimo, 23 (vinte e três) atletas profissionais. § 1º O clube que tiver menos de 7 (sete) atletas registrados e regularizados no DRT da FCF terá os seus jogos válidos pelas competições oficiais cancelados pelo Departamento Técnico da FCF e os clubes adversários serão consideradas vencedoras pelo escore de 3 X 0 (três a zero), observado o disposto no art. 83 deste Regulamento, tendo em vista a Regra 3, das Regras do Jogo de Futebol. Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada na sanção do art. 191 do CBJD.



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD